QUINTA•FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2025 • ANO XII | N º 2820

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Urandi-BA, Centro	77 3456-2471	Segunda a sexta-feira, das 08:00às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI N.º 393/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025 - "CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 394/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025 - "AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO E A REGULARIZAÇÃO DE LOTES NA ZONA URBANA E O SEU RESPECTIVO REGISTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO DO LOTE N.º 21 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 038/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 24, CENTRO, URANDI-BA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, DESTE MUNICÍPIO.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES PÚBLICAS DE SHOWS MUSICAIS DA BANDA SKENTA SHINELLA DURANTE OS EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 038/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 24, CENTRO, URANDI-BA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, DESTE MUNICÍPIO.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES PÚBLICAS DE SHOWS MUSICAIS DA BANDA SKENTA SHINELLA DURANTE OS EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL N.º 108/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 24, CENTRO, URANDI-BA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, DESTE MUNICÍPIO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE N.º 096/2025.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 119/2025.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES PÚBLICAS DE SHOWS MUSICAIS DA BANDA SKENTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

SHINELLA DURANTE OS EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para "
Gabinete do Prefeito

106 ANOS URANDI

LEI Nº 393/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

"CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder anistia integral da multa e dispensa dos juros aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento à vista ou em até três parcelas de seus débitos, até a data de 30 de junho de 2025, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1°. A anistia e a dispensa de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários de IPTU, ISS, TFF e taxas vencidas até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O contribuinte em débito com o erário público que possua mais de um cadastro, podendo ser ele imobiliário, de empresas e/ou eventual, poderá optar pelo pagamento de um único cadastro ou da totalidade destes.

Art. 3º O benefício é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo, protesto em cartório e aos que estão sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para "
Gabinete do Prefeito

106 ANOS URANDI

a pretensão do município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito.

Art. 4 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi- BA, 10 de abril de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"
Gabinete do Prefeito

106 ANOS URANDI

LEI Nº 394/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza o desmembramento, desdobro e a regularização de lotes na zona urbana e o seu respectivo registro, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado para fins de regularização, desmembramento e desdobro de lotes cuja área seja superior a 20 m² (vinte metros quadrados), desde que a testada mínima resultante seja de 3,0 (três metros), abrangendo todo zoneamento urbano municipal e o seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis - CRI, desta Comarca.

Art. 2º A regularização do desmembramento e desdobro de lotes de que trata o artigo anterior poderá ser realizado independentemente ou em conjunto com a regularização da edificação existente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi- BA, 10 de abril de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para "

Secretaria Municipal de Administração

106 *ANOS* URANDI

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO DO LOTE E 21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UTILIZANDO VEÍCULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através do prefeito Municipal, Warlei Oliveira de Souza, considerando a rescisão unilateral do contrato nº 064/2025 com a empresa **LF TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.130.511/0001-91, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2025, constante nos autos, em conformidade com o artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21, **CONVOCA** o licitante remanescente do LOTE 21, na ordem de classificação, a empresas: **ADRIANO SANTOS SILVA 02611472505** inscrita no CNPJ nº 44.912.589/0001-70, classificada em terceiro lugar no lote 21, que manifeste acerca do interesse em assumir o mesmo. Havendo interesse, a empresa deverá encaminhar a proposta realinhada juntamente com os documentos de habilitação para o e-mail cpl.urandi@gmail.com, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Urandi - Bahia, 10 de abril de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"
Secretaria Municipal de Administração
106 ANOS URANDI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 038/2025

Locação de imóvel situado na Rua Sebastião Alves Santana, 24, Centro, Urandi/BA, para abrigar as instalações do ***Conselho Tutelar*** *deste Municipio.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso V da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Administração, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 038/2025**, fica HOMOLOGADA a locação de imóvel situado na Rua Sebastião Alves Santana, 24, Centro, Urandi/BA, para abrigar as instalações do **Conselho Tutelar** deste Municipio, CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto do Senhor **GENIVAL LUIS LEAL,** brasileiro, portador da carteira de identidade RG: n.º 278810080 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 530.035.515-15, residente e domiciliado na Rua José Novato, 24, Aptº 2, Bairro, DC-5, Urandi/BA, CEP 46.350-000, com valor mensal estimado de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 038/2025.

Urandi - Bahia, 21 de março de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"
Secretaria Municipal de Administração
106 ANOS URANDI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2025

*Contratação da Banda **Skenta Shinella**, para apresentações públicas de shows musicais, em atendimento ao calendário cultural de eventos Municipal.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no processo de Credenciamento nº 004/2025, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, cominando ao **Ato de Inexigibilidade n.º 043/2025**, fica HOMOLOGADA os serviços de apresentações públicas de shows musicais da Banda **Skenta Shinella**, em atendimento ao calendário cultural de eventos Municipal. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto do profissional Sr. **Carlos Alves Aranha,** inscrita no CPF sob n.º 050.760.375-38 e documento de identidade RG nº 15.836.549-68 SSP/BA, residente na Fazenda Cachoeira, interior do Municipio de Urandi/BA, CEP: 46.350-000, com valor global estimado de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada ao Municipio, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento nº 004/2025.

Urandi - Bahia, 09 de abril de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"
Secretaria Municipal de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, uma locação de imóvel situado na Rua Sebastião Alves Santana, 24, Centro, Urandi/BA, para abrigar as instalações do ***Conselho Tutelar*** *deste Municipio;*

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços de locação demandados conforme DFD – Documento de Formação de Demandas da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município a locação de imóvel situado na Rua Sebastião Alves Santana, 24, Centro, Urandi/BA, para abrigar as instalações do ***Conselho Tutelar*** *deste Municipio, do senhor* ***GENIVAL LUIS LEAL,*** *em atendimento ao art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/21.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação do Senhor **GENIVAL LUIS LEAL,** brasileiro, portador da carteira de identidade RG: n.º 278810080 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 530.035.515-15, residente e domiciliado na Rua José Novato, 24, Aptº 2, Bairro, DC-5, Urandi/BA, CEP 46.350-000, para locação de imóvel situado na Rua Sebastião Alves Santana, 24, Centro, Urandi/BA, para abrigar as instalações do **Conselho Tutelar** deste Municipio;

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"
Secretaria Municipal de Administração
106 ANOS URANDI

fica autorizada a contratação direta dos serviços de locação de imóvel situado na Rua Sebastião Alves Santana, 24, Centro, Urandi/BA, para abrigar as instalações do **Conselho Tutelar** deste Municipio, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 21 de março de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"
Secretaria Municipal de Administração
106 ANOS URANDI

ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA SKENTA SHINELLA PARA APRESENTAÇÃO PUBLICA DE SHOWS MUSICAIS EM ATENDIMENTO AO CALENDARIO CULTURAL DE EVENTOS MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de apresentações públicas de shows musicais da Banda ***Skenta Shinella****, em atendimento ao calendário cultural de eventos Municipal;*

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Considerando os termos legais dispostos no Caput. do art. 6º, da Constituição Federal. Caput do art. 079 e Caput do art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 004/2025, é que se ratifica a contratação de bandas para os serviços de apresentação de shows musicais em tela.

Considerando que, o Senhor Carlos Alves Aranha, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a Contratação da Banda ***Skenta Shinella****, para apresentações públicas de shows musicais, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pelo Senhor* ***Carlos Alves Aranha,*** *inscrita no CPF sob n.º 050.760.375-*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

38 e documento de identidade RG nº 15.836.549-68 SSP/BA, residente na Fazenda Cachoeira, interior do Municipio de Urandi/BA, CEP: 46.350-000.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da Banda **Skenta Shinella**, para apresentações públicas de shows musicais, em atendimento ao calendário cultural de eventos Municipal.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da Banda **Skenta Shinella**, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 09 de abril de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"
Secretaria Municipal de Administração
106 ANOS URANDI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 053/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **LOCATARIO,** e do outro lado o senhor **GENIVAL LUIS LEAL,** brasileiro, portador da carteira de identidade RG: n.º 278810080 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 530.035.515-15, residente e domiciliado na Rua José Novato, 24, Aptº 2, Bairro, DC-5, Urandi/BA, CEP 46.350-000, de ora em diante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 053/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Sebastião Alves Santana, 24, Centro, Urandi-Ba, para abrigar as instalações do **Conselho Tutelar**, deste Municipio.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o processo de Inexigibilidade nº 038/25 e a proposta do LOCADOR.

Item	Descrição imóvel	Quant.	Unid.
1	*Imóvel localizado na Rua Sebastião Alves Santana, 24, Centro, deste Municipio, com área construída 6m de frente por 12m de frente aos fundos.*	12	mês

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, o qual autoriza a locação a de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

3.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
3.1.6. Fornecer à **LOCATÁRIA** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
3.1.7. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
3.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
3.1.12. Exibir à **LOCATÁRIA**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
3.1.13. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos da Lei 14.133/21;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

4.1.9. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
b. consumo de água, Luz e esgoto das áreas de uso comum;
c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
e. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
f. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

4.1.11. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.12. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista na Lei n.º 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

5.1.1. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;
5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para o período de 12 meses;
6.2. As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água, esgoto, energia elétrica), fica o pagamento atribuído contratualmente à **LOCATÁRIA**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves;
6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando **LOCADOR** e **LOCATÁRIA** suas respectivas partes da parcela. Caso a **LOCATÁRIA** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do **LOCADOR** será abatida no valor do aluguel do mês subseqüente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (decimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, e será efetuado por meio de Ordem Bancaria ou na Tesouraria da Prefeitura através de cheque;
7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo **LOCADOR**;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

7.2. Havendo erro na apresentação de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que ao **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**;
7.3. A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato;
7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **LOCATÁRIA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

= (TX) = (6/100) = 0,00016438
365 〈 = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste termo, nos termos do artigo 3° da Lei n.º 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme a disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021;
8.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei n.º 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes;

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do **LOCADOR**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentaria: 00.02 – Gabinete do Prefeito
Atividade/Projeto: 2055 – Gestão do Conselho Tutelar
Elemento: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da **LOCATÁRIA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

12.1.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.1.4. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, combinado com artigo 125 da Lei n.º 14.133/21;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
c. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Urandi, Bahia, pelo prazo de até dois anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a **LOCATÁRIA** pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **LOCATÁRIA** em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **LOCATÁRIA**, observado o princípio da proporcionalidade;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;
14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **LOCATÁRIA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.° 8.245, de 1991, e na Lei n.º 14.133/21, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. – As partes elegem o foro da comarca de Urandi – Bahia para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, 21 de março de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito municipal
LOCATÁRIO

GENIVAL LUIS LEAL
CPF sob n.º 530.035.515-15
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"
Secretaria Municipal de Administração
106 ANOS URANDI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE Nº 096/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, Uranri-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ARISTIDES CAETANO RODRIGUES SANTANA FILHO,** inscrita no CNPJ sob n.º 22.910.751/0001-88, com sede na Avenida Abelardo Nina Rocha, s/n, Bairro, Xavier, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000, neste ato representada pelo Sr. Aristides Caetano Rodrigues Santana Filho, inscrito no CPF sob n.º 070.963.585-01 e Carteira de identidade RG n.º 1555455743 SSP/BA, residente e domiciliado neste Municipio de Urandi - Bahia. doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em promoção de eventos esportivos para prestação de serviços de organização e execução da **COPA URANDI DE FUTSAL** a ser realizada no período entre 25/04 a 30/05/2025, na quadra poliesportiva **Manoel Gonzaga dos Santos** na sede deste Municipio de Urandi – Bahia, com fornecimento de materiais.

01.02. Objeto da contratação:

Organização e Execução da **COPA URANDI DE FUTSAL** a ser realizada no período entre 25/04 a 30/05/2025, na quadra poliesportiva Manoel Gonzaga dos Santos, na sede deste Municipio de Urandi – Bahia.

Descrição dos materiais e serviços a serem empregados:	Unidade	Quant.
Troféu personalizado com 80cm de altura, base redonda com 21cm de largura em polímero metalizada na cor dourada, para o campeão.	Und.	01
Troféu personalizado com 60cm de altura, base redonda com 21cm de largura em polímero metalizada na cor prata, para o vice campeão.	Und.	01
Troféu personalizado com 40cm de altura, base redonda com 21cm de largura em polímero metalizada na cor bronze, para o terceiro colocado.	Und.	01
Medalhas personalizadas fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 50mm de diâmetro. Espessura máxima de 2,7mm. Metalizada na cor dourada, com fita de 2,5cm largura.	Und.	12

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

Medalhas personalizadas fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 50mm de diâmetro. Espessura máxima de 2,7mm. Metalizada na cor prata, com fita de 2,5cm largura.	Und.	12
Medalhas personalizadas fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 50mm de diâmetro. Espessura máxima de 2,7mm. Metalizada na cor bronze, com fita de 2,5cm largura.	Und	12
Bolas oficiais para futsal	Und.	04
Serviços de arbitragem, composta de ***árbitros, bandeirinhas e mesários.***		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.01. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. A prestação dos serviços será realizada na quadra poliesportiva **Manoel Gonzaga dos Santos**, na sede do Município de Urandi – Bahia;

03.02. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento no local do evento;

03.03. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

03.04. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

04.02. O pagamento poderá ser parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas iguais: 1º Parcela – no terceiro dia útil antes da realização do evento, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); e uma outra parcela restante, será pago após a realização do evento no devido cumprimento do contrato no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

4.2.1. O valor do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R$ 10.200,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R$ 6.800,00 refere-se a material de consumo;

04.03. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

04.04. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato;
04.05. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável, exceto para as empresas comprovadamente inscritas no Simples Nacional;
04.06. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;
04.07. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
04.08. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.
05.01. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.
06.01. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-stabelecido para o dia 20/05/2025, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07.01. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentaria: 00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer
Atividade/Projeto: 2.211 – Manutenção do Desporto Amador
Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL
08.01. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
08.02. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;
08.03. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, desde que causados pela sua equipe de profissionais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

09.01. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 14.133/21;
09.02. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;
09.03. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

09.04. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

I) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

09.05. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

09.06 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

09.07. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

09.08. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.01. A CONTRATADA obriga-se a:

a) A prestar os serviços de organização e execução de evento esportivo COPA URANDI DE FUTSAL 2025, com fornecimento de materiais, obedecendo a programação citada na Clausula Primeira, entre os dias 25/04 a 30/05/2025, apartir das 19:00hs, na quadra poliesportiva Manoel Gonzaga dos Santo, incluso neste interstício o prazo para montagem de equipamentos, neste Município de Urandi – Bahia;

b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

1.b.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

c) Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:

d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;

f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;

g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;

h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.01. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
b) Colocar à disposição da CONTRATADA local adequado para a devida realização dos jogos;
c) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
e) É de responsabilidade da Contratante, providenciar as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessárias para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins, exceto as que sejam de obrigação exclusiva da Contratada para a execução dos serviços.
f) O Município será responsável pela alimentação dos profissionais que irão prestar os serviços durante a organização e execução do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTIÇÃO/RESCISÃO

12.01 – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
12.02 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
12.03 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
12.04 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
14.02 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, combinado com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

artigo 125 da Lei n.º 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi-Ba, 07 de março de 2025

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARISTIDES CAETANO RODRIGUES SANTANA FILHO
CNPJ sob n.º 22.910.751/0001-88
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"
Secretaria Municipal de Administração
106 ANOS URANDI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 119/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 119/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ nº 07.277.124/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro Nº 40, Centro, Urandi - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Paulo Jean Soares dos Santos**, portador do RG Nº 707719950 SSP – BA e CPF Nº 948.497.145-87, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 035/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS/EDUCATIVOS E MATERIAIS ESPORTIVOS E DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	VALOR UN.	SALDO	VALOR SALDO
1	MESA TENIS DE MESA Mesa Tênis De Mesa Cor: Azul, Tipo: Dobrável, Características Adicionais: Com Rodízios, Permite O Uso Como Paredão Para Treino, Material Estrutura: Tubo De Aço , Acabamento Estrutura: Pintura , Material Tampo: Mdf , Acabamento Tampo: Pintado , Espessura Tampo: 25 MM, Equipadas com 2 redes oficiais para cada mesa, Características Opcionais: Com Medidas Oficiais Padrão ITTF (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TÊNIS DE MESA).	KLOPF	4	UN	R$ 1.794,52	4	R$ 7.178,08
2	RAQUETE TÊNIS DE MESA Tipo clássica - oficial de competições - raquete tênis de mesa, tipo clássica - oficial de competições KLOPF	KLOPF	30	UN	R$ 137,26	28	R$ 3.843,28
3	REDE DE VÔLEI Com cordas, cabo de aço plastificado. Material polietileno com 4 lonas sintéticas , fio 2,50 mm. Suporte plástico nas pontas superiores que impedem a ação cortante do cabo. Quadro estrutural em corda de nylon 6mm. Medidas 10 mx 1 m. Malha 10 x 10, resistente a raios.	SPITTER	40	UN	R$ 156,20	30	R$ 4.686,00
4	REDE DE FUTSAL / HANDEBOL Com medidas oficiais, confeccionada em polietileno (nylon), Resistência a raio UV com fio de 2,5mm de espessura, malha de 15x15 cm. Medidas: 3 x 2 x 1 (Largura x Altura x profundidade).	SPITTER	40	UN	R$ 203,55	38	R$ 7.734,90

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"
Secretaria Municipal de Administração
106 ANOS URANDI

5	BOLA DE HANDEBOLTamanho juvenil, 05 E-li feminino e 05 H2 masculino, costurada, confeccionada em PVC, com câmara butil, medindo entre 54-56cm, pesando entre 325 e 400 gramas. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol (CBI-IB), ou pela Federação Internacional de Handebol (IHF), ou por, no mínimo, 1 Federação Estadual de Handebol nacional.	KAEMY	40	UN	R$ 75,71	30	R$ 2.271,30
6	BOLA DE BASQUETETamanho adulto, confeccionada em borracha, câmara butil, medindo entre 75-78cm, pesando entre 650-700 gramas. Miolo removível, matrizada. A marca dever ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Basquete (CBB), ou pela Federação Internacional de Basquete (FIBA) ou por, no mínimo, 1 Federação de basquete nacional.	PENALTY	40	UN	R$ 66,24	28	R$ 1.854,72
7	BOLA DE FUTSAL Tamanho oficial adulto, confeccionada em PVC, dupla laminação, costurada, 30 gomos, com câmara butil, medindo entre 61-64cm, pesando entre 410-440 gramas. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), ou pela Federação Internacional de Futebol (FIFA APROVED) ou pela Liga Nacional de Futsal, no ano vigente.	CARREIRO	500	UN	R$ 70,98	217	R$ 15.402,66
8	BOLA DE VÔLEI Tamanho oficial adulto, confeccionada em PVC, costurada, com câmara de butil, medindo entre 66-68cm, pesando entre 260-280, gramas. Gomos com enchimento de eva, tornando a bola mais macia e menos contundente. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Vôlei (CBV), ou pela Federação Internacional de vôlei (FIVE), ou por no mínimo 1 Federação Estadual de Vôlei nacional.	SCALIBU	80	UN	R$ 85,18	67	R$ 5.707,06
9	UNIFORME ESPORTIVO: camiseta malha Dryfit com sublimação total. Nos tamanhos: P, M, G e GG.	JEAN CONFECÇÕES	1000	UN	R$ 23,67	368	R$ 8.710,56
10	UNIFORME ESPORTIVO: short malha Dryfit com sublimação total. Nos tamanhos: P, M, G e GG.	JEAN CONFECÇÕES	1000	UN	R$ 21,31	900	R$ 19.179,00
11	UNIFORME PARA TIME DE FUTSAL: meião, camiseta e calção em malha Dryfit, com sublimação total, com 10 unidades, P, M, G e GG, com 02 uniformes para goleiros, com sublimação total.	JEAN CONFECÇÕES	300	JOGO	R$ 681,82	220	R$ 150.000,40
12	UNIFORME PARA TIME DE FUTEBOL: meião, camiseta e calção em malha Dryfit com sublimação total, com 16 unidades, P, M, G e GG, com 02 uniformes para goleiros, com sublimação total.	JEAN CONFECÇÕES	300	JOGO	R$ 1.022,73	224	R$ 229.091,52
13	UNIFORME PARA TIME DE BASQUETE: meião, CAMISETA REGATA e calção em malha Dryfit com sublimação total, com 12 unidades, M, G.	JEAN CONFECÇÕES	300	JOGO	R$ 681,82	272	R$ 185.455,04
14	UNIFORME PARA TIME DE VÔLEI: meião, camiseta e calção, em malha Dryfit com sublimação total, com 12 unidades, M, G.	JEAN CONFECÇÕES	50	JOGO	R$ 681,82	38	R$ 25.909,16
15	MEIÃO PARA FUTEBOL, tamanho único, cores diversas.	CARREIRO	1000	UN	R$ 11,84	764	R$ 9.045,76

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI ADMINISTRANDO PARA TODOS "O Trabalho não Para"
Secretaria Municipal de Administração
106 ANOS URANDI

16	COLETE DE IDENTIFICAÇÃO Confeccionado em tecido 100% polyester (fio 75/72 texturizado, malha dupla, diâmetro 28, finura 34, solides de cor a fricção de 4 as, grau de formação de Pilling até 7.000 ciclos graus 4 a 5), gramatura do tecido: aproximadamente 80 gramas/m2 (mais ou menos 5%). Com elástico lateral recoberto, para ajuste no corpo. Medidas aproximadas: 65cm de altura x 45cm de largura, nas cores: 30 un. verde (Pantone: 156340), 30 un. Azul (Pantone: 193952), 30 un. amarelo (Pantone 120643), 30 un.laranja (Pantone:151157).	JEAN CONFECÇÕES	1000	UN	R$ 18,94	64	R$ 1.212,16
17	SUPORTES COM REDE PARA TÊNIS DE MESA KLOPF	KLOPF	15	UN	R$ 156,22	15	R$ 2.343,30
18	MESA DE PEBOLIM INFANTIL	KLOPF	6	UN	R$ 1.238,43	6	R$ 7.430,58
19	BOLA GOLBOL COM GUIZO PARA CEGOS (futebol de cegos) – oficial	BRINCA NICK	20	UN	R$ 94,65	20	R$ 1.893,00
20	KIT BOCHA ADAPTADO	FÁCIL ESPORTE	20	UN	R$ 1.652,48	20	R$ 33.049,60
21	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, HS laminado câmara butil costurada em microfibra.	CARREIRO	450	UN	R$ 85,18	258	R$ 21.976,44
22	BOLA DE BORRACHA INICIAÇÃO n.º 08, Fechamento masterizada, material borracha, diâmetro 40cm, peso 110 a 120g, miolo de borracha. Com válvula removível e lubrificada, superfície texturizada para melhor grip durante o manuseio da criança.	SCALIBU	100	UN	R$ 33,10	100	R$ 3.310,00
23	PETECA PROFISSIONAL base de borracha, presilha de polipropileno e pena de alta resistência.	SCALIBU	150	UN	R$ 13,20	140	R$ 1.848,00
24	BOMBA DE AR para enchimento de bola de futebol com bico.	SCALIBU	80	UN	R$ 28,35	80	R$ 2.268,00
25	REDE PARA TRAVE GOL DE FUTEBOL DE CAMPO 7,50 x 2,50, fio de nylon 4mm.	SPITTER	50	UN	R$ 199,28	46	R$ 9.166,88
VALOR TOTAL R$ 760.567,40 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)							**R$ 760.567,40**

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UN.	SALDO	VALOR SALDO
1	TROFÉU 101 CM: com base em polímero na cor preta e placa para gravação, na cor dourado.	JEB'S TROFÉUS	80	UN	R$ 259,30	65	R$ 16.854,50
2	TROFÉU 94 CM: com base em polímero na cor preta e placa para gravação, na cor dourado.	JEB'S TROFÉUS	100	UN	R$ 234,98	91	R$ 21.383,18
3	TROFÉU 87 CM: com base em polímero na cor preta e placa para gravação, na cor dourado.	JEB'S TROFÉUS	100	UN	R$ 207,43	91	R$ 18.876,13
4	TROFÉU 58 CM: com base em polímero na cor preta e placa para gravação, na cor dourado.	JEB'S TROFÉUS	100	UN	R$ 72,87	47	R$ 3.424,89
5	TROFÉU 53 CM: com base em polímero na cor preta e placa para gravação, na cor dourado.	JEB'S TROFÉUS	300	UN	R$ 56,66	247	R$ 13.995,02
6	TROFÉU 48 CM: com base em polímero na cor preta e placa para gravação, na cor dourado.	JEB'S TROFÉUS	300	UN	R$ 45,31	299	R$ 13.547,69

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

7	TROFÉU 16 CM: com base em polímero na cor preta e placa para gravação, na cor dourado.	JEB'S TROFÉUS	300	UN	R$ 32,34	296	R$ 9.572,64
8	MEDALHA 50 MM: acompanhada com fita na cor azul com 10mm de largura	CRESPAR	500	UN	R$ 7,21	300	R$ 2.163,00
9	MEDALHA 43 MM: acompanhada com fita na cor azul com 10mm de largura	CRESPAR	500	UN	R$ 6,40	300	R$ 1.920,00
10	MEDALHA 30 MM: acompanhada com fita na cor azul com 10mm de largura	CRESPAR	500	UN	R$ 4,78	500	R$ 2.390,00
11	APITO PROFISSIONAL: em alta qualidade, com 40 g, acompanhado de cordão.	SCALIBU	100	UN	R$ 32,34	99	R$ 3.201,66
VALOR TOTAL R$ 107.328,71 (cento e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos)							**R$ 107.328,71**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 07/04/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 867.896,11 (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e onze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2.117 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI ADMINISTRANDO PARA TODOS "O Trabalho não Para"
Secretaria Municipal de Administração
106 ANOS URANDI

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor Responsável:	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função:	FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º:	014/2021
Telefone para contato:	77 3456-2127
E-mail:	jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 08 de abril de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS
CNPJ nº 07.277.124/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para "
Secretaria Municipal de Administração
106 ANOS URANDI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, Uranri-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o profissional **Carlos Alves Aranha,** inscrita no CPF sob n.º 050.760.375-38 e documento de identidade RG nº 15.836.549-68 SSP/BA, residente na Fazenda Cachoeira, interior do Municipio de Urandi/BA, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 005/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025** e **Inexigibilidade de Licitação n° 043/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de profissional para a prestação de serviços de apresentações públicas de shows musicais da Banda **Skenta Shinella** durante os eventos culturais e comemorativos do Municipio de Urandi – Bahia.

Subcláusula Primeira

O CONTRATADO assume a responsabilidade do comparecimento da banda na data e horário determinado pela administração pública deste Municipio, conforme planilha abaixo:

01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
01	Apresentação de show musical na **sede** do Municipio em local indicado pela administração pública no dia e horário do evento, da banda **Skenta Shinella**, estilo **forro, sertanejo e arrocha.** sendo de responsabilidade do contratado apresentação da banda composta de 02 a 03 músicos, com no mínimo 02h:00mim de duração.	Shows	06
02	Apresentação de show musical na **zona rural** do Municipio em local indicado pela administração pública no dia e horário do evento, da banda **Skenta Shinella**, estilo **forro, sertanejo e arrocha.** sendo de responsabilidade do contratado apresentação da banda composta de 02 a 03 músicos, com no mínimo 02h:00mim de duração.	shows	05

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

02.01. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamentos nº 04/2025 e Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2025 do Município de Urandi - Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

03.01. A presente contratação fundamenta-se inciso IV, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01. A prestação dos serviços serão realizados na **sede** e na **zona rural** do Municipio em local a ser designado pela administração pública, indicando: dia e horário do evento.

04.02. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento no local.

04.03. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

04.04. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

05.01. A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total estimado de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para o período de 12 meses, conforme condições abaixo estabelecidas:

Serviços	Unidade	Quant. Estimada 12 meses	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado Mensal
Apresentação de show musical na **sede** do Municipio em local indicado pela administração pública no dia e horário do evento, da banda **Skenta Shinella**, estilo **forro, sertanejo e arrocha.** sendo de responsabilidade do contratado apresentação da banda composta de 02 a 03 músicos, com no mínimo 02h:00mim de duração..	show	06	1.500,00	9.000,00
Apresentação de show musical na **zona rural** do Municipio em local indicado pela administração pública no dia e horário do evento, da banda **Skenta Shinella**, estilo **forro, sertanejo e arrocha.** sendo de responsabilidade do contratado apresentação da banda composta de 02 a 03 músicos, com no mínimo 02h:00mim de duração.	show	05	1.700,00	8.500,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 mês) - R$				**17.500,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

05.02. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência;
05.03. Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer. Os impostos ficarão a cargo do Credenciado/Contratado.
05.04. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou no processo de Credenciamento nº 004/2025.
05.05. Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável, exceto para as empresas comprovadamente inscritas no Simples Nacional.
05.06. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
05.07. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.
05.08. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉXTA - DO REAJUSTE.

06.01. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA.

07.01. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 08/04/2026, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer
2.117 - Comemoração de Festividades
3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
09.02. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

09.03. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, desde que causados pela sua equipe de profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.01. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 14.133/21.

10.02. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.03. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.04. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

I) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.05. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.06. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
10.07. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.
11.01. O CONTRATADO obriga-se a:

a) A prestar os serviços de apresentação da Banda obedecendo a programação citada na Clausula Primeira, nos locais, nos dias e horários determinado pela administração pública, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos da produção dos artistas, passagem de som, testes, para apresentação à serem realizadas na Sede e no interior do Município de Urandi - Bahia.
b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

1.b.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

c) Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:
d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.01. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referencia;

b) Colocar à disposição do CONTRATADO palco, som e iluminação de qualidade;

c) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

e) É de responsabilidade da Contratante, providenciar as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessários para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins, exceto as que sejam de obrigação exclusiva da Contratada para a apresentação dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTIÇÃO/RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá extingui/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 09 de abril de 2025

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS ALVES ARANHA
CPF n.º 117.194.666-02
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"
Secretaria Municipal de Administração

106 ANOS URANDI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI

O Município de Urandi - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.273.885/0001-70, sediada na Rua Sebastião Alves Santana, nº 13 A, Centro, Urandi –BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Judilene Dias Santana**, portadora da Carteira de Identidade nº 1666520756, expedida pela SSP/BA e CPF nº 062.473.295-98, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo, em conformidade com o **Pregão Eletrônico 007/2025**, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 061/2025, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado em 21 de fevereiro de 2025, encerrando em 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência do Edital PE nº 007/2025, solicita um micro – ônibus para atender a demanda da rota 13 com itinerário da Fazenda Lagoa de Dentro até a Fazenda Tiririca, o que torna possível a realização de Aditivo para a substituição do veículo;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará custos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro termo aditivo ao Contrato n.º 061/2025 firmado em 21 de fevereiro de 2025, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição do veículo ÔNIBUS WS INDUSCAR FOZ U – PLACA HMN9I77 para MICRO-ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 – PLACA NXX1D30, visando atender a demanda da rota 13 (LAGOA DE DENTRO / TIRIRICA), alterando a Cláusula Terceira do Contrato nº 061/2025, cujo objeto é a contratação de empresa e/ou pessoa física para prestar serviço de transporte escolar utilizando veículos em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito nacional, destinado ao transporte dos alunos da rede pública de ensino deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista, que o Termo de Referência do Edital PE nº 007/2025, solicita um micro – ônibus, para atender a demanda da rota 13, entretanto, não é viável manter um ônibus na rota, pois o mesmo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

gera um alto custo com combustível e manutenção, sendo que o micro- ônibus atende a quantidade de alunos daquele itinerário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor permanece o mesmo do contrato R$ 94.690,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa reais), pois o aditivo não trará nenhum custo para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRADADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 09 de abril de 2025.

_____

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI
CNPJ nº 15.273.885/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 10/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F0F9-1FA5-165D-6717-9E9D

Hash do Documento

c114ca8966857bff58b1a2afb0a24b53737f98d4a55298b33a897e4e10291983

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 10/04/2025 17:08 UTC-03:00